

SAÚDE

Semusa reforça importância do aleitamento materno

Trabalho de conscientização e ampla divulgação fez Porto Velho atingir 66,9% de aleitamento materno

Foto: SMC



O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os 2 anos ou mais

(Da redação) O aleitamento materno é um composto de nutrientes necessários para o desenvolvimento da criança, logo nos primeiros meses de vida. Em alusão à Semana Mundial da Amamentação, que inicia nesta quinta-feira (1º), a Prefeitura de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Semusa), reforça a importância desse líquido nutritivo.

O aleitamento materno é a amamentação do bebê com leite humano. O Ministério da Saúde recomenda

a amamentação até os dois anos ou mais, e que nos primeiros seis meses o bebê receba apenas leite materno (aleitamento materno exclusivo), ou seja, sem necessidade de sucos, chás, água e outros alimentos. Quanto mais tempo o bebê mamar no peito da mãe, melhor para ele e para a mãe. Depois dos seis meses, a amamentação deve ser complementada com outros alimentos saudáveis e de hábitos da família, mas não deve ser interrompida. Além disso, o leite

materno reduz o risco de diabetes, hipertensão, hipercolesterolemia e obesidade na vida adulta, além de ser um excelente exercício para o desenvolvimento da face da criança, como os dentes, a fala e a respiração.

Essa amamentação é uma prioridade da Prefeitura de Porto Velho, pela Semusa. De acordo com uma pesquisa do Ministério da Saúde, 66,9% das crianças de 0 a 6 meses de vida, da capital, estavam recebendo o aleitamento materno como o único

alimento. Esse resultado alcançado se aproxima da taxa de 70% que deve ser atingida por países ao redor do mundo, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (ONU).

No ranking das capitais, participantes, Porto Velho ficou em segunda posição, atrás apenas de Porto Alegre (RS), que teve uma taxa de 74,7% de aleitamento materno exclusivo. No entanto, a capital rondoniense ficou acima da média da pesquisa, que foi de 57,8%. Esses resultados alcançados, são frutos de um trabalho interligado, que vai desde a primeira consulta do pré-natal até a consultas de puericultura, subespecialidade da pediatria que oferece serviços médicos e científicos para o desenvolvimento da criança.

Rosimari Garcia, subgerente do Núcleo de Saúde da Criança e do Adolescente, o trabalho executado tem o objetivo de garantir

o desenvolvimento integral na primeira infância.

“As crianças são atendidas pela nossa equipe de saúde, desde a gestação, por intermédio da realização de consultas de pré-natal, com um olhar atento para a saúde da mulher e do feto. O trabalho consiste em toda uma assistência, que

inicia na gestação e se estende ao parto e nascimento, para que esse bebê chegue ao mundo com saúde e bem-estar. Depois disso, fazemos o acompanhamento integral, que consiste no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento”, destaca.

Com informações da SMC.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A empresa **BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, localizada Rodovia BR 364, KM 180, Nº 1029, bairro Extrema, inscrita no CNPJ: 05.662.861/0024-45, torna público que recebeu da Prefeitura do Município de Porto Velho Secretaria Municipal De Meio Ambiente -SEMA, em 02/08/2024, Licença Ambiental de Operação Nº 016.00161.003/2024-SUL para atividade econômicas secundárias Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de medicamentos veterinários.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE THEOBROMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SUPEL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Processo nº 601/2024.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de gás de cozinha para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas Escolas e Instituições do Município de Theobroma/RO.

Valor estimado de **R\$ 64.320,00 (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Vinte Reais)**.

Data para cadastro de propostas: 03/08/2024, a partir das 08h00min, finalizando às 08h59min do dia 20/08/2024. Início da Sessão Pública: **20 de Agosto de 2024, às 09h00min (Horário de Brasília)**.

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail “cpltheobroma2019@hotmail.com”.

Theobroma/RO, em 02 de Agosto de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial



EUCAFLIX
ÁUDIO E VÍDEO ON DEMAND

CONTEÚDO DE PRIMEIRA NA SUA VIAGEM,
INDEPENDENTE DE INTERNET E 100% GRATUITO.



SERVIÇO EXCLUSIVO NOS VEÍCULOS

- FILMES
- SÉRIES
- JOGOS
- MÚSICAS
- NOTÍCIAS

TUDO ISSO À SUA DISPOSIÇÃO.

*CONSULTE O TRECHO E O HORÁRIO DISPONÍVEL COM ESSE SERVIÇO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/PMMS/2024

Data: 01/08/2024

Horário: 08h:00min

Modalidade: Chamada Pública nº 01/PMMS/2024 - Proc. nº 307/SEMECE/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No dia 01 (um) de agosto de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, reuniram-se o agente de contratação e equipe de apoio, conforme Portaria Municipal nº 6817/2024. Observando que o aviso de Chamada Pública do certame foi publicado na imprensa, no Diário Oficial dos Municípios (AROM), Jornal Correio Popular de Rondônia, mural da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, Câmara Municipal e site do município <https://transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/>, a fim de ampla divulgação.

Foi estabelecido um prazo entre o 21/06/2024 a 15/07/2024, para entrega de documentos e projetos de venda.

Fornecedores que apresentaram projetos de venda:

QUANT.	NOME	CPF
01	SILVANA MEZABARBA MARTINS	***.***.402-78
02	ILMA DO CARMO MARTINS	***.***.192-49
03	HUGO DIAS VIEIRA	***.***.362-87
04	MARIA EDNA DE SOUZA JALASKO	***.***.222-53
05	GERMINDO ROCHA	***.***.017-00
06	MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA	***.***.102-00
07	MESSIAS TELES DA SILVA	***.***.598-34
08	AILTON OLIVEIRA DE SOUZA	***.***.672-49
09	MOACIR ROCHA	***.***.302-34
10	ANGELA MARIA TOMAZETI	***.***.972-15
11	THAIZA MARTINS DE SOUZA	***.***.032-60
12	MARIA MADALENA DE SOUZA	***.***.262-72
13	CLEBER SILVA DOS SANTOS	***.***.072-91
14	MARINALVA FERREIRA	***.***.052-91
15	WILSON AMARO DA SILVA	***.***.078-89
16	GERALDO ANTÔNIO DE ARAUJO	***.***.282-72
17	ANDERSON ROGERIO SAITER	***.***.512-87
18	JOÃO DE JESUS BARRETO	***.***.852-68
19	EDILSON SANTOS DA SILVA	***.***.902-68
20	EMILIANA MARQUES DA SILVA DUARTE SABINO	***.***.682-68
21	IZABEL FERNANDES DE SOUZA	***.***.052-15
22	RENALDO JOSÉ LOPES	***.***.798-43
23	QUITERIO JOSÉ DA SILVA	***.***.784-72
24	ELIANE ALVES DE OLIVEIRA	***.***.662-17
25	WALISSON EVARISTO DA SILVA	***.***.282-05
26	REINALDO SILVA DOS SANTOS	***.***.805-00

27	CLEUSSON DA SILVA SANTOS	***.***.502-03
28	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	***.***.642-09
29	REGIANE PEREIRA ENTRINGER	***.***.902-87
30	LIVIA REISCILYN ENTRINGER	***.***.672-98

Após aberto os envelopes dos fornecedores, foram analisados todos os documentos e assinados pelo agente de contratação e equipe de apoio.

SILVANA MEZABARBA MARTINS, CPF: ***.***.402-78, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Banana nanica	Kg	44,44	6,48	288,00
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Abacate	Kg	8,33	14,73	122,75
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
TOTAL				1.301,88

ILMA DO CARMO MARTINS, CPF: ***.***.192-49, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Abacaxi	Kg	83,49	5,69	475,05
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Couve	Kg	11,76	18,14	213,11
Inhame	Kg	30,00	9,64	283,20
Açafrão	Kg	0,71	35,11	25,07
TOTAL				1.138,74

HUGO DIAS VIEIRA, CPF: ***.***.362-87, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Melancia	Kg	130,00	3,60	468,00
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Açafrão	Kg	0,71	35,11	25,07
TOTAL				590,35

MARIA EDNA DE SOUZA JALASKO, CPF: ***.***.102-00, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
TOTAL				843,76

GERMINDO ROCHA, CPF: ***.***.017-00, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Abacaxi	Kg	83,99	5,69	477,90
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Abobora cabotia	Kg	12,50	3,86	48,25
TOTAL				1.144,21

MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA, CPF: ***.***.102-00, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Colorau	Kg	2,00	21,21	42,40
Abacate	Kg	8,33	14,73	122,75
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Banana nanica	Kg	44,44	6,48	288,00
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Laranja	Kg	58,33	4,82	281,16
Pocã	Kg	75,00	9,80	735,00
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
Batata doce	Kg	50,00	5,37	268,50
Inhame	Kg	30,00	9,64	283,20
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Açafrão	Kg	0,71	35,11	25,07
TOTAL				3.125,90

MESSIAS TELES DA SILVA, CPF: ***.***.598-34, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Colorau	Kg	2,00	21,21	42,40
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Açafrão	Kg	0,71	35,11	25,07
Abobora cabotia	Kg	12,50	3,86	48,25
TOTAL				1.153,75

AILTON OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: ***.***.672-49, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Abacaxi	Kg	83,00	5,69	472,27
Abobora cabotia	Kg	12,50	3,86	48,25
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
TOTAL				631,31

MOACIR ROCHA, CPF: ***.***.302-34, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Abacaxi	Kg	83,00	5,69	472,27
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
TOTAL				549,37

ANGELA MARIA TOMAZETI, CPF: ***.***.972-15, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Polpa acerola com laranja	Kg	300	17,57	5.271,00
Polpa maracuja	Kg	200	34,24	6.848,00
Polpa goiaba	Kg	150	20,61	3.091,50
Polpa cupuaçu	Kg	150	21,08	3.162,00
TOTAL				18.372,50

THAIZA MARTINS DE SOUZA, CPF: ***.***.032-60, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Colorau	Kg	2,00	21,21	42,40
Abacate	Kg	8,33	14,73	122,75
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Banana nanica	Kg	44,44	6,48	288,00
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Laranja	Kg	58,33	4,82	281,16
Pocã	Kg	75,00	9,80	735,00
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
Batata doce	Kg	50,00	5,37	268,50
Inhame	Kg	30,00	9,64	283,20
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Açafrão	Kg	0,71	35,11	25,07
TOTAL				2.960,75

MARIA MADALENA DE SOUZA, CPF: ***.***.262-72, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Laranja	Kg	58,33	4,82	281,16
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Abacaxi	Kg	83,00	5,69	472,27
TOTAL				1.425,90

CLEBER SILVA DOS SANTOS, CPF: ***.***.072-91, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Melancia	Kg	130,00	3,60	468,00
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
TOTAL				778,69

MARINALVA FERREIRA, CPF: ****.052-91, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Açafrão	Kg	0,71	35,11	25,07
TOTAL			828,80	

WILSON AMARO DA SILVA, CPF: ****.078-89, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Melancia	Kg	130,00	3,60	468,00
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
TOTAL			739,85	

GERALDO ANTÔNIO DE ARAUJO, CPF: ****.282-72, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Abacaxi	Kg	83,00	5,69	472,27
Abacate	Kg	8,33	14,73	122,75
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Laranja	Kg	58,33	4,82	281,16
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Pocã	Kg	75,00	9,80	735,00
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
TOTAL			2.430,55	

ANDERSON ROGERIO SAITER, CPF: ****.512-87, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Iogurte de coco	L	400,00	13,44	5.376,00
Iogurte de morango	L	400,00	13,44	5.376,00
Iogurte de abacaxi	L	400,00	13,44	5.376,00
Leite Integral	L	3.500,00	6,03	21.105,00
TOTAL			37.233,00	

JOÃO DE JESUS BARRETO, CPF: ****.852-68, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Farinha de mandioca	Kg	50,00	8,61	430,50
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Banana nanica	Kg	44,44	6,48	288,00
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
TOTAL			1.314,07	

EDILSON SANTOS DA SILVA, CPF: ****.902-68, em consulta a site <https://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP> o mesmo encontra se com a sua DAP/CAF INATIVA junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, diante dos fatos o mesmo não está apto ao fornecimento dos produtos oriundos da agricultura familiar.

EMILIANA MARQUES DA SILVA DUARTE SABINO, CPF: *****682-68, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Farinha de mandioca	Kg	50,00	8,61	430,50
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Abobora cabotia	Kg	12,50	3,86	48,25
Inhame	Kg	30,00	9,64	283,20
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Tomate	Kg	250,00	7,65	1.912,50
TOTAL			3.710,01	

IZABEL FERNANDES DE SOUZA, CPF: ****.052-15, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Laranja	Kg	58,33	4,82	281,16
TOTAL			1.393,82	

REINALDO JOSÉ LOPES, CPF: ****.798-43, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
TOTAL			1.035,56	

QUITERIO JOSÉ DA SILVA, CPF: ****.784-72, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Abobora cabotia	Kg	12,50	3,86	48,25
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
TOTAL			521,82	

ELIANE ALVES DE OLIVEIRA, CPF: ****.662-17, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Abacate	Kg	8,33	14,73	122,75
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Banana nanica	Kg	44,44	6,48	288,00
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41

Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Abobora cabotia	Kg	12,50	3,86	48,25
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
TOTAL			1.730,62	

WALISSON EVARISTO DA SILVA, CPF: ****.282.05, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Melancia	Kg	130,00	3,60	468,00
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
TOTAL			778,69	

RENALDO SILVA DOS SANTOS, CPF: ****.805-00, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Banana nanica	Kg	44,44	6,48	288,00
Melancia	Kg	130,00	3,60	468,00
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Batata doce	Kg	50,00	5,37	268,50
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
TOTAL			1.868,98	

CLEUSSON DA SILVA SANTOS, CPF: ****.502-03, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
TOTAL			570,65	

JAQUELINE APARECIDA DA SILVA, CPF: ****.642-09, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Colorau	Kg	2,00	21,21	42,40
Abacate	Kg	8,33	14,73	122,75
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Banana nanica	Kg	44,44	6,48	288,00
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Laranja	Kg	58,33	4,82	281,16
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Abobora verde	Kg	10,00	5,17	51,70
Batata doce	Kg	50,00	5,37	268,50
Inhame	Kg	30,00	9,64	283,20
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
Açafrão	Kg	0,71	35,11	25,07
Pocã	Kg	75,00	9,80	735,00
Alface	Kg	14,28	17,34	247,71
TOTAL			3.125,90	

REGIANE PEREIRA ENTRINGER, CPF: ****.902-87, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Banana da terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Banana nanica	Kg	44,44	6,48	288,00
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Couve	Kg	11,76	18,14	213,41
Cebolinha	Kg	2,94	31,19	91,73
Coentro	Kg	2,94	35,03	103,02
Abobora cabotia	Kg	12,50	3,86	48,25
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
TOTAL				1.385,56

LIVIA REISCILYN ENTRINGER, CPF: ***.***.672-98, credenciado para fornecer os objetos da licitação:

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Colorau	Kg	2,00	21,21	42,40
Banana terra	Kg	18,18	8,08	146,90
Banana maçã	Kg	27,27	6,76	184,36
Banana nanica	Kg	44,44	6,48	288,00
Coco verde	Dz	1,76	43,69	77,10
Mamão comum	Kg	18,18	6,71	122,00
Abobora cabotia	Kg	12,50	3,86	48,25
Mandioca	Kg	8,69	7,50	65,21
Pepino	Kg	8,33	5,47	45,58
TOTAL				1.019,80

Cumpra informar que os fornecedores que abaixo seguem, em comum acordo com o projeto de venda da agricultura familiar, já que assinatura dos envelopes resultariam em uma média de 300 assinaturas por fornecedores, visto que a assinatura de ATA, se faz suficiente para aceite de todos os termos discutidos em sessão.

NOME	CPF
SILVANA MEZABARBA MARTINS	***.***.402-78
ILMA DO CARMO MARTINS	***.***.192-49
HUGO DIAS VIEIRA	***.***.362-87
MARIA EDNA DE SOUZA JALASKO	***.***.222-53
GERMINDO ROCHA	***.***.017-00
MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA	***.***.102-00
MESSIAS TELES DA SILVA	***.***.598-34
AILTON OLIVEIRA DE SOUZA	***.***.672-49
MOACIR ROCHA	***.***.302-34
ANGELA MARIA TOMAZETI	***.***.972-15
THAIZA MARTINS DE SOUZA	***.***.032-60
MARIA MADALENA DE SOUZA	***.***.262-72
CLEBER SILVA DOS SANTOS	***.***.072-91
MARINALVA FERREIRA	***.***.052-91
WILSON AMARO DA SILVA	***.***.078-89
GERALDO ANTONIO DE ARAUJO	***.***.282-72
ANDERSON ROGERIO SAITER	***.***.512-87
JOÃO DE JESUS BARRETO	***.***.852-68
EMILIANA M. DA SILVA DUARTE SABINO	***.***.902-68
IZABEL FERNANDES DE SOUZA	***.***.682-68
RENALDO JOSÉ LOPES	***.***.052-15
QUITERIO JOSÉ DA SILVA	***.***.798-43
ELIANE ALVES DE OLIVEIRA	***.***.784-72
WALISSON EVARISTO DA SILVA	***.***.662-17
REINALDO SILVA DOS SANTOS	***.***.282-05
CLEUSSON DA SILVA SANTOS	***.***.805-00
JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	***.***.502-03
REGIANE PEREIRA ENTRINGER	***.***.642-09
LIVIA REISCILYN ENTRINGER	***.***.902-87

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ATA, que segue assinada por mim, Glauciano de Assis Silva, Agente de Contratação e demais membros da equipe de apoio.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Agente de Contratação
Port. 6817/2024
(Assinado Eletronicamente)

CRISLENE CAVALCANTE DE BRITO
Mem. de Apoio
(Assinado Eletronicamente)

CRUSNETE P. DE ALMEIDA
Mem. de Apoio
(Assinado Eletronicamente)



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE THEOBROMA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA
Nº. 045/2024 - SUPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 724/SEMUSA/2024**

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS IMUNIZANTE (IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) PARA ATENDER PACIENTES GESTANTES.

Valor Global Estimado: R\$3.366,67 (Três Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Data da Abertura da Sessão: 08/08/2024 Horário de Brasília: 08h00min

Data do Encerramento da Sessão: 08/08/2024 Horário de Brasília: 14h00min

Local: Portal de Compras LICITANET www.licitanet.com.br
Link dos Anexos: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Theobroma/RO, em 02 de Agosto de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE THEOBROMA**

ERRATA AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Espécie: Errata. Na publicação do aviso de licitação, referente à Dispensa Eletrônica nº 042/2024 – SUPEL, conforme evidencia-se na Edição nº 3783, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), do dia 02/08/2022. Onde-Se Lê: Data: 07/07/2024. Leia-se: Data: 07/08/2024. Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados os horários de abertura de propostas e de disputa de preços.

Theobroma/RO, em 02 de Agosto de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE THEOBROMA**

ERRATA AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Espécie: Errata. Na publicação do aviso de licitação, referente à Dispensa Eletrônica nº 043/2024 – SUPEL, conforme evidencia-se na Edição nº 3783, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), do dia 02/08/2022. Onde-Se Lê: Data: 07/07/2024. Leia-se: Data: 07/08/2024. Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados os horários de abertura de propostas e de disputa de preços.

Theobroma/RO, em 02 de Agosto de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE THEOBROMA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA
Nº. 044/2024 - SUPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 787/SEMMA/2024**

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo para realizar cercamento na área do Extinto Lixão conforme estabelecido na Lei nº 12305/2010 de Políticas Nacional de Resíduos Sólidos . Valor Global Estimado: 15.499,00 (Quinze Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

Data da Abertura da Sessão: 08/08/2024 Horário de Brasília: 08h00min

Data do Encerramento da Sessão: 08/08/2024 Horário de Brasília: 14h00min

Local: Portal de Compras LICITANET www.licitanet.com.br
Link dos Anexos: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Theobroma/RO, em 02 de Agosto de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 730/SEMECE/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA NO RAMO CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F. PROFESSOR EDSON DUARTE LOPES NA RUA JASIEL OLIVEIRA DA SILVA, 3121, SETOR 01, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

IVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologa o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 021/2024, considerando o Parecer Jurídico ID 152685, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 159365 e as decisões da CPL ID 151748 ao ID 158203, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - 48.691.928/0001-96, no valor de R\$ 421.950,00 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 02 de agosto 2024.

IVALDO DUARTE ANTONIO
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)



ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGENERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritório, papelaria, pedagógicos, escolares papelaria e congêneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br, realizada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente., Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 47.561.770/0001-77, situada à Rua TRAVESSA JATOBÁ Nº 3430 Cep: 76870-052, Bairro: SETOR 01, ARIQUEMES-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), RENAN TEIXEIRA DE FARIA, Brasileira, portadora de CPF nº 008.281.872-07, RG nº 4633191 SPTC.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
4	76,00	CX	Alfinetes para quadro tipo taça push-in em aço niquelado com cabeça plástica colorida. Medidas: 2,3 cm de altura x 1 cm de alfinete, caixa com no mínimo 25 pcs	LYKE	R\$ 3,00	R\$ 228,00
6	215,00	UNID	Apagador para quadro branco, com base em plástico de alta resistência, com feltro.	MASTERPRINT	R\$ 3,50	R\$ 752,50
10	115,00	PCT	Balão em formato de coração, pacote com 50 unidades.	PICPIC	R\$ 9,70	R\$ 1.115,50
24	24,00	UNID	BOLA DE FUTSAL MOD. OFICIAL ADULTO - COM GOMO, COMPOSIÇÃO/MATERIAL PVC/PU, TAMANHO DE 61 A 64 CM APROXIMADAMENTE E PESO APROXIMADO DE 410 A 440 GR.	magussy	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
26	9,00	UNID	BOLA PARA HANDEBOL FEMININO/MASCULINO	magussy	R\$ 65,00	R\$ 585,00
32	115,00	CX	Borracha branca pequena escola, cx c/ 40 unid	redbrn	R\$ 14,00	R\$ 1.610,00
43	50,00	PCT	CAPA PARA ENCADENAÇÃO POLIPROPILENO 0,30 A4 PRETA COURO PACTE COM 50 UNIDADES	lasane	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
44	50,00	PCT	Capa para Encadernação Polipropileno 0,30 A4 Transparente line, Pacote com 50 Unidades	lasane	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
58	105,00	CX	CLIPS NIQUELADO 1/0 CX C/ 100 Unid.	bacchi	R\$ 3,00	R\$ 315,00
59	127,00	CX	CLIPS NIQUELADO 10/0 CX C/ 20 Unid.	bacchi	R\$ 5,00	R\$ 635,00
60	130,00	CX	CLIPS NIQUELADO 2/0 CX C/ 100 Unid.	bacchi	R\$ 2,20	R\$ 286,00
61	110,00	CX	CLIPS NIQUELADO 3/0 CX C/ 50 Unid.	bacchi	R\$ 2,50	R\$ 275,00
62	127,00	CX	CLIPS Nº 4/0, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO EMBALAGEM COM 50 UNIDADE	bacchi	R\$ 2,00	R\$ 254,00
63	130,00	CX	CLIPS NIQUELADO 6/0 CX C/ 50 Unid.	bacchi	R\$ 2,75	R\$ 357,50
64	130,00	CX	CLIPS NIQUELADO 8/0 CX C/ 50 Unid.	bacchi	R\$ 4,50	R\$ 585,00
68	145,00	UNID	Cola para ISOPOR, 80gr	piratininga	R\$ 4,00	R\$ 580,00
86	340,00	UNID	Estilete estrope de plástico resistente, com lâmina de aço retrátil e encaixe de pressão, 9 mm	MASTERPRINT	R\$ 1,08	R\$ 367,20
103	50,00	FLS	Laminas de ISOPOR, 15MM, Dimensão mínima: 100x40cm	isoterm	R\$ 6,80	R\$ 340,00
104	50,00	FLS	Laminas de ISOPOR, 20MM, Dimensão mínima: 100x40cm	isoterm	R\$ 8,90	R\$ 445,00
105	50,00	FLS	Laminas de ISOPOR, 25MM, Dimensão mínima: 100x40cm	isoterm	R\$ 10,50	R\$ 525,00
106	40,00	FLS	Laminas de ISOPOR, 30MM, Dimensão mínima: 100x40cm	isoterm	R\$ 11,90	R\$ 476,00
110	220,00	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 1/4 100 FOLHAS, CAPA DE PAPELÃO 697 G/M², REVESTIDO COM PAPEL OFF-SET 120 G/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63 G/M², FORMATO 153 X 216 MM)	tilibra	R\$ 12,60	R\$ 2.772,00
119	70,00	FLS	Papel Camurça, cores variadas	vmp	R\$ 1,50	R\$ 105,00
126	340,00	UNID	Papel crepom, cores variadas 0,48 cm x 2,00 m	vmp	R\$ 1,40	R\$ 476,00
130	150,00	UNID	Papel laminado, cores variadas cores, 48cmx60cm	vmp	R\$ 1,50	R\$ 225,00
133	355,00	UNID	Pasta c/ elástico polipropileno 235mm x 350mm	dac	R\$ 1,50	R\$ 532,50
134	170,00	UNID	Pasta Catálogo capa PVC (plástica), cor preta, com visor externo e colchete, com 100 fls	dac	R\$ 14,40	R\$ 2.448,00
135	60,00	UNID	PASTA CLASSIFICADORA C/ GRAMPO PLÁSTICO	dac	R\$ 1,75	R\$ 105,00
137	908,00	CX	Pasta Suspensa, Kraft, Haste Plástica, C/grampo, Completa, CAIXA C/ 50 Unidades	frama	R\$ 85,00	R\$ 77.180,00
146	130,00	UNID	Pincel para pintar tecido nº08	lyke	R\$ 2,50	R\$ 325,00
149	35,00	UNID	PLACAS DE ISOPOR ESPESSURA 3 CM	isoterm	R\$ 11,34	R\$ 396,90
154	34,00	UNID	QUADRO AVISO 1,20 X 90 CM FELTRO, MOLDURA ALUMINIO	suzano	R\$ 168,00	R\$ 5.712,00
165	175,00	UNID	TESOURA GRANDE (CABO PLÁSTICO, PONTA EM AÇO INOX)	lyke	R\$ 5,50	R\$ 962,50
173	35,00	UNID	Tinta para Pincel (recarregável) quadro branco Cores variadas	brw	R\$ 62,00	R\$ 2.170,00
182	30,00	UNID	Tonner Laser DR C/ 219A	byqualy	R\$ 35,05	R\$ 1.051,50

1. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a

condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorram motivos justificáveis aceitos pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender o disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que se refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, notornos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta de Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço

atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

7.2 Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art.

163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que compoão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails:

cp@castanheiras.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
PREFEITO MUNICIPAL 47.561.770/0001-77Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
<http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portalftransparencia>

CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2050 Site www.castanheiras.ro.gov.br

RENAN TEIXEIRA DE FARIA
CPF Nº 008.281.872-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO - GAB
 Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site
 www.castanheiras.ro.gov.br

ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
 Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITORIO, PAPELARIA, PEDAGOGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGENERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congenes, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolveu **REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETECTORA DO REGISTRO DE PRECO: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 03.716.848/0001-00, situada à Rua URSA MAIOR, nº 41.61, Cep: 76.874-012, Bairro: ROTA DO SOL, ARIQUEMES-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), VALDIR VIEIRA AMARO, Brasileira, portadora de CPF nº 608.897.301-30, RG nº 453981 SSP/RO .

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
8	20,00	UNID	BADMINTON (COMPLETO) JOGOS	TOYS	R\$ 52,33	R\$ 1.046,60
28	20,00	PCT	Bonecas miniaturas, para enfeite de mesa (RODA DAS GESTANTES), usados para enchimento de sacolas, pacotes com 25 unid.	ANY	R\$ 36,00	R\$ 720,00
30	20,00	PCT	Bico miniaturas (CHUPETA), PACOTE, PARA DECORAÇÃO DE MESA, PACOTES COM 25 UNID.	MAMITA	R\$ 41,98	R\$ 839,60
54	20,00	PCT	Chupeta miniaturas, em acrílico, enfeites de mesa, usados para enchimento de sacolas, pacotes com 25 unid.	ARTFEST	R\$ 27,58	R\$ 551,60
75	2,00	UND	Corrente de rosa artificial 117 CM x 20 CM, material em plástico, tecido, tam da flor 5 CM x 3 CM.	MERITA	R\$ 49,00	R\$ 98,00
93	63,00	UNID	Fita de Cetim 100% Poliéster nº05 - 22 mm x10mts (simples) na cor Branca	MERITA	R\$ 7,92	R\$ 498,96
94	85,00	UNID	Fita de CETIM, Lisa, Poliéster, Nº 02, 10Mtx10mm, Cores variadas	MERITA	R\$ 4,32	R\$ 367,20
96	75,00	ROLO	Fitiho 07mm x 50mt	MERITA	R\$ 7,99	R\$ 599,25
109	45,00	PCT	Linha para CROCHÊ, 500MT, 100% Algodão Mercerizado, Cores variadas, Pacotes com 06 Unid.	NYCB	R\$ 129,59	R\$ 5.831,55
202	40,00	UNID	Pilha C Alcalina Cartela Com 02 Unidade	ALFACCEL	R\$ 7,87	R\$ 314,80

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
- Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosas.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - for liberado;
 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - por decorrer do prazo de vigência;
 - por cancelamento de todos os preços registrados;
 - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
- A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
- Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
- Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
- o prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

- Iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
- Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.
- Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
- Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

- O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- A habilitação dos fornecedores que compoão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cp@castanheiras.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODDI
 PREFEITO MUNICIPAL

BRASIL MEDSUL COMERCIO
 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
 CNPJ: 03.716.848/0001-00
 VALDIR VIEIRA AMARO
 CPF Nº 608.897.301-30



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO - GAB
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site
www.castanheiras.ro.gov.br

ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITORIO, PAPELARIA, PEDAGOGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONPENSERS.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritório, papelaria, pedagógicos, escolares papelaria e conpenser, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.925.681/0001-50, situada à AV. PADRE ADOLPHO ROHL, nº 2136, Cep: 76890-000, Bairro: CENTRO, JARU-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), DANIELE GOMES TEIXEIRA, Brasileira, portadora de CPF nº 786.439.372-15, RG nº 572465 SESDEC/RO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
11	240,00	UNID	Bambolês de 63cm de diâmetro com parede de 20mm confeccionado em plástico	Mini Toys	R\$ 2,83	R\$ 679,20
12	43,00	UNID	Bandeira oficial do Brasil em nylon, costurada, letras e estrelas bordadas, medindo 112cm x 160cm, com três panos.	Vidband	R\$ 279,97	R\$ 12.038,71
13	43,00	UNID	Bandeira oficial do Estado de Rondônia em nylon, costurada, medindo 112cm x 160cm, com três panos.	Vidband	R\$ 298,87	R\$ 12.851,41
14	43,00	UNID	Bandeira oficial do Município de Castanheiras em nylon, medindo 112cm x 160cm, com três panos.	Vidband	R\$ 398,87	R\$ 17.151,41
18	34,00	ROLO	Barbante, 100% Algodão, Nº 08, Mínimo 671Metros	São João 528 mt	R\$ 34,92	R\$ 1.187,28
67	105,00	CX	Cola com glitter 36gr, caixa com 06 unidades, cores variadas	Piratininga	R\$ 15,96	R\$ 1.675,80
97	500,00	PCT	FOLHAS DE PAPEL ALMOCA COM PAUTAS	Jandaia 200 FIs	R\$ 44,30	R\$ 22.150,00
112	100,00	PCT	Livro, Tipo ATA, Material OFF Set, Mínimo 50fhs, Gramatura 75 g/m², Dimensões 297mm, largura: 210mm, Páginas Tipograficamente			
115	820,00	UNID	Enumeradas, PACOTE C/ 05unidade	Tilibra	R\$ 46,99	R\$ 4.699,00
117	10,00	UNID	Palitos para Picolé (sorvete) 500 und	Theoto	R\$ 12,86	R\$ 128,60
121	30,00	CX	Papel Carbono, PRETA, OFICIO, Caixa C/ 100 Folhas, Capacidade P/ 10 Vias	Radex	R\$ 43,27	R\$ 1.298,10
127	80,00	UNID	Papel Fotográfico	Masterprint	R\$ 0,99	R\$ 79,20
128	285,00	ROLO	PAPEL KRAFT NATURAL 80 G - 40 CM X 165 M	Scrity	R\$ 77,23	R\$ 22.010,55
138	95,00	CX	Percevejos c/ cabeça colorida caixa com 50 unidade	Brw	R\$ 4,97	R\$ 472,15
145	120,00	UNID	Pincel para pintar tecido nº06	Leo e Leo	R\$ 3,24	R\$ 388,80
166	48,00	UNID	TESOURA PARA PICOTAR (ZIG ZAG)	Masterprint	R\$ 53,97	R\$ 2.590,56
168	150,00	UNID	Tinta Cartucho Impressão, EPSON ecotank L3250, cores 544 (Yamarelo), 544 BK (magenta).	Materprint	R\$ 36,80	R\$ 5.520,00
171	50,00	UNID	Tinta p/ Carimbo 42 ML Azul	Radex	R\$ 4,99	R\$ 249,50
172	70,00	UNID	Tinta p/ Carimbo 42 ML Preta	Radex	R\$ 4,99	R\$ 349,30
174	50,00	UNID	Tintas para tecido, 37ml, fosca, à base de resina acrílica, não tóxicas e solúveis em água, cores variadas.	Acrylic	R\$ 5,34	R\$ 267,00

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
1.1 Órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.
1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretária municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretária, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que ficará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o

órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 e 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender o disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços descontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:- I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:- I- pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpccastanheiras@outlook.com ou transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado providenciária o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

6. DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO
6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho

ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
7.2 Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
9.2.3 A habilitação dos fornecedores que compoirão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS
11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cpccastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
12. DO FORO
12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.
12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL

PAPELARIA TEIXEIRA
CPNJ: 04.925.681/0001-50
DANIELE GOMES TEIXEIRA
CPF Nº 786.439.372-15

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
<http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portalttransparencia>
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2050 Site
www.castanheiras.ro.gov.br



ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGÊNERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritório, papelaria, pedagógicos, escolares papelaria e congêneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente., Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DELETORA DO REGISTRO DE PREÇO: ATACADO TRADICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 02.460.701/0001-39, situada à Avenida INTERVAL JOSE BRASIL, nº 461, Cep: 76.962-219, Bairro: NOVO CACOAL, CACOAL-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), RAQUEL MARQUES SANDRI, Brasileira, portadora de CPF nº 785.567.082-34, RG nº 669930 SSP/RO .

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
19	780,00	UNID	Bastão, Suprimento Cola de Silicose Para Pistola Quente, Espessura de 08mm, 40Cm Comprimento	RENDICOLA	R\$ 0,54	R\$ 421,20
22	560,00	UNID	Bola (dente de leite) borracha	LIDER	R\$ 4,49	R\$ 2.514,40
29	1,00	UNID	Boneca tipo bebê, estilo bebê reborn/masculino, menino leve 49 cm, com olhos fechados, silicone sólido, com detalhes reais, usada para orientações.	DIVERTOYS	R\$ 212,80	R\$ 212,80
34	300,00	UNID	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA CAPA FLEXIVEL COM 48 FOLHAS PAUTADAS	SÃO DOMINGOS	R\$ 2,19	R\$ 657,00
38	78,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-afixante, Com Tinta na COR AZUL, CAIXA C/ 50uni	COMPACTOR	R\$ 27,35	R\$ 2.133,30
39	42,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-afixante, Com Tinta na COR VERMELHA, CAIXA C/ 5	COMPACTOR	R\$ 27,35	R\$ 1.148,70
74	50,00	UNID	Corda Pula Corda Material: sisal Peso:550g Dimensões da embalagem: 20 x 11 x 7cm	BLESSED	R\$ 6,80	R\$ 340,00
76	30,00	UNID	Corretivo líquido a base de água, lavável não tóxico, embalagem de 18ml	NEW MAGIC	R\$ 1,98	R\$ 59,40
77	50,00	PCT	Dinheiro sem valor para atividades	MINI TOYS	R\$ 5,20	R\$ 260,00
89	490,00	UNID	Extrator de Grampo, Tipo Espátula, Inox, Central, tratamento superficial cromado, dimensões 150x20mm	MAXCRIL	R\$ 1,35	R\$ 661,50
102	13,00	UNID	JOGO DE XADREZ	CIA BRINK	R\$ 42,70	R\$ 555,10
107	125,00	CX	Lápis de cor, modelo grande, caixa com 12 unidades em madeira.	ONDA	R\$ 3,69	R\$ 461,25
114	280,00	CX	MASSA PARA MODELAR (CX 6 CORES)	ACRILEX	R\$ 2,89	R\$ 809,20
125	1.300,00	FLS	Papel Color Set, cores variadas	VMP	R\$ 0,92	R\$ 1.196,00
141	100,00	CX	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, nas opções de cores vermelha, azul ou preta, caixa com 12 unidades	COMPACTOR	R\$ 3,85	R\$ 385,00
155	4,00	UNID	Quebra cabeça de 300 e 500 peças de animais, corpo Humano	GALA	R\$ 51,10	R\$ 204,40
170	330,00	CX	TINTA GUACHE UNIDADE 15 ML (CX. 6 CORES)	PIRATININGA	R\$ 2,99	R\$ 986,70

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele referente.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocupat deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o

órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecerem vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender o previsto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado; II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpcastanheiras@outlook.com ou transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, no termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado a Administração

providenciara o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. 6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho

ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

7.2 Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cpcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL

ATACADO TRADICAO LTDA
02.460.701/0001-39
RAQUEL MARQUES SANDRI
CPF Nº 785.567.082-34



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO - GAB
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site
www.castanheiras.ro.gov.br

ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGÊNERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritório, papelaria, pedagógicos, escolares papelaria e congêneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: SPORTCENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 51.579.237/0001-00, situada à Av Tancredo Neves nº 3761 Cep: 76935-000, Bairro: CENTRO, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), CLAITON DA COSTA CONT, Brasileiro, portadora de CPF nº 007.793.892-55, RG nº 104893 SESEDEC/RO.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
23	45,00	UNID	BOLA de Futebol SOCIETY. Composição: 100% PVC. Câmara: Airblity. Costurada, Miolo: Slip System removível e lubrificado. Circunferência Aproximada: 68 - 69 cm. Peso Aproximado: 420 - 450g	DAULT	R\$ 79,99	R\$ 3.599,55
25	57,00	UNID	Bola Oficial de Futebol de Campo, Termotec, com 8 gomos, Composição: 45% Microfibra, 30% Poliéster, 25% Látex, confeccionada com PVC, Diâmetro: 68 - 70 cm, Peso: 410 - 450 g, Câmara: Câmara Airblity.	DALEBOL	R\$ 84,00	R\$ 4.788,00
31	16,00	UNID	Bomba De Ar, Encher Bolas de Futebol, Vôlei, Basquete, dentre outros. Com Manômetro (Calibrador). Válvula: Presta e Americana com cabeça dupla inteligente. Cabo Em alumínio reforçado. PSI Máximo: 120 D	FISIC	R\$ 34,99	R\$ 559,84
156	25,00	PAR	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, EM NYLON COM ESPESSURA DE QUATRO MM MED. 7.32 POR 2.44 RESISTENTES A ÁGUA E RAIOS SOLARES	PANGUÊ	R\$ 499,99	R\$ 12.499,75
157	25,00	PAR	REDE DE FUTEBOL DE SALAO MALHA EM MALHA 12 CM. TAMANHO 3,20X2,10 MTS HASTES DE 0,60CM, FUNDO DE 0,90 MTS. FIO DE 4.0 MM POLIETILENO VIRGEM	GISMAR	R\$ 249,99	R\$ 6.249,75
186	20,00	UNID	CONFECÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESPORTIVOS, CONFECCIONADO EM TECIDO POLIESTER, CADA JOGO CONTENDO 18 CAMISAS E 18 CALÇOS, COM ARTES ALEATORIAS, COM SLOGAN DA ADMINISTRAÇÃO NA FRENTE E DA SECRETARIA AT	TEXACO	R\$ 84,99	R\$ 1.699,80

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
- Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.
- No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
- Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registradas na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que não compromissos de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
- Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramto justificado aoite pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme

prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender o contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - pelo decurso do prazo de vigência;
 - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
- A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, no termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para as autoridades superiores, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avalem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - a possibilidade de atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
 - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
 - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

- Iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

6.3.10 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.11 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

6.3.12 Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

6.3.13 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.14 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.15 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.16 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.17 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.18 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.19 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.20 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.21 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.22 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.23 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.24 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.25 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.26 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.27 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.28 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.29 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.30 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.31 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.32 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.33 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.34 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.35 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.36 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.37 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.38 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.39 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.40 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.41 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.42 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.43 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.44 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.45 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.46 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.47 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.48 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.49 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.50 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.51 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.52 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.53 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.54 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.55 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.56 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.57 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.58 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.59 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.60 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.61 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.62 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.63 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.64 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.65 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.66 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.67 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.68 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.69 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.70 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.71 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.72 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.73 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.74 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.75 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.76 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.77 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.78 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.79 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.80 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.81 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.82 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.83 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.84 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.85 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.86 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.87 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.88 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.89 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.90 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.91 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.92 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

6.3.93 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.



ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITORIO, PAPELARIA, PEDAGOGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGENERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congêneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª **DENIZE REGINA DOS SANTOS**, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: J P DE ABREU, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 16.366.222/0001-62, situada à Av TACREDO NEVES nº 2224 Cep: 76990-000, Bairro: CENTRO, CHUPINGUIAIA/RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), JADSON PAULO DE ABREU, Brasileiro, portador de CPF nº 011.863.742-84, RG nº 1149254 SESEDEC/RO.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL
27	90,00	UNID	Bolas de Vôlei confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. Circunferência 65 a 67 cm. Bolas de Vôlei confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em	DUAL	R\$ 69,30	R\$ 6.237,00
158	25,00	UNID	Rede de Vôlei completa (fita, cabo de aço, antena de fibra de vidro) medindo 10 x 1,0m 02 lonas confeccionadas em pvc emborrachado com costura dupla, malha de 10 cm Fio de 2,5 mm de polietileno virge	GILMAR REDES	R\$ 388,48	R\$ 9.712,00

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
- Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.
- No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
- Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o quefará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
- Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - I - for liberado;
 - II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - I - pelo decurso do prazo de vigência;
 - II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
- A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: [cp@castanheiras@outlook.com](mailto:cp@castanheiras.ro.gov.br) ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
- Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
- Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
- Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
- Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
- 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
- Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
 - O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
 - Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mail: [cp@castanheiras@outlook.com](mailto:cp@castanheiras.ro.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODÓI
PREFEITO MUNICIPAL

JP DE ABREU
CNPJ: 16.366.222/0001-62
JADSON PAULO DE ABREU
CPF: 011.863.742-84



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO - GAB
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site
www.castanheiras.ro.gov.br

ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGENERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritório, papelaria, pedagógicos, escolares papelaria e congêneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente., Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: MSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 08.257.27/0001-03, situada à Av. BRASIL nº 748 Cep: 78032-095, Bairro: GOIABEIRA, CUIABÁ/MT neste ato legalmente representada pelo(a), Srª(a), MARCO SACARDI BUIDES, Brasileiro, portador de CPF nº 995.129.981-49 RG nº 1282173-0 SSP/MT.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
46	306,00	CX	Cartucho de Toner Preto HP 258X LaserJet CF258X Aproximadamente 10.000 páginas, PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M428FDW	PRÓPRIA	R\$ 52,00	R\$ 15.912,00
47	50,00	CX	Cartucho Impressão BQ-226X, Compatível, Toner com Carga, Impressora Laser Marca/Modelo: HP MFPM426dw, com rendimento 9.000 páginas(5% de cobertura)	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
48	75,00	CX	Cartucho Impressão BQ-226X, Compatível, Toner com Carga, Impressora Laser Marca/Modelo: HP MFPM428fww, com rendimento 9.000 páginas(5% de cobertura)	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
49	240,00	CX	Cartucho Impressão, Compatível, Toner com Carga, Impressora Laser Marc/Modelo: HP CB435/436/285/278R HP LASERJET 100S/1066/1050S/M1522N/M1522NF/M1120/M1120N/P1102W/M1130/M1132 1566/1606.	PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
50	140,00	UNID	Cartucho Impressão, Compatível, Toner com Carga, Impressora Laser Marca/Modelo: HP LASERJET E235/P205S/PRO400 M401/425	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
52	166,00	UNID	Cartucho Impressão, Toner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 435A/436A/285A/278A/. Impressão mínima 1.800 Páginas.	PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 3.320,00
53	50,00	UNID	Cartucho Impressão, Toner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 80X com rendimento de até 6.500 páginas.	PRÓPRIA	R\$ 33,03	R\$ 1.651,50
169	75,00	UNID	Tinta Cartucho Impressora Multifuncional CANON G4110 cores BK, C, M e Y	ARES	R\$ 46,81	R\$ 3.510,75
175	40,00	UNID	Toner Canon-CB 435A/CB436A/CE285A	PRÓPRIA	R\$ 21,45	R\$ 858,00
176	30,00	UNID	Toner HP laser Jet P 1102W	PRÓPRIA	R\$ 21,99	R\$ 659,70
177	40,00	UNID	toner hp laser jet pro 4003DW	PRÓPRIA	R\$ 100,02	R\$ 4.000,80
178	30,00	UNID	Toner HP laser Jet Pro MFP M125a	PRÓPRIA	R\$ 21,96	R\$ 658,80
179	175,00	UNID	toner hp laser MFP135w	PRÓPRIA	R\$ 37,96	R\$ 6.643,00
180	40,00	UNID	Toner Laser 1105A	PRÓPRIA	R\$ 37,92	R\$ 1.516,80
181	150,00	UNID	Toner Laser CF 283 A	PRÓPRIA	R\$ 21,95	R\$ 3.292,50
183	40,00	UNID	Toner Laser Jet CF 258A	PRÓPRIA	R\$ 27,94	R\$ 1.117,60
184	30,00	UNID	Toner Laser Jet M1132 MFP	PRÓPRIA	R\$ 21,95	R\$ 658,50
185	30,00	UNID	Toner Laser jet n 1212 nf	PRÓPRIA	R\$ 21,98	R\$ 659,40
201	15,00	UNID	TONNER LASER 1105A	PRÓPRIA	R\$ 37,95	R\$ 569,25

2.1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata de registro de preços formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 e 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender o disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preço deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:- for liberado; II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência; II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado 5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e profereirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, notestermos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados no mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja feita ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste

valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

7.2 Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que compoão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cp@castanheiras.ro.gov.br ou no sde Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPALMSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 08.257.279/0001-03
MARCOS SACRARDI BUIDES
CPF: 995.129.981-49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO - GAB
 Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site
 www.castanheiras.ro.gov.br

ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **370/2024**
 Pregão Eletrônico nº. **003/2024**

Finalidade: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITORIO, PAPELARIA, PEDAGOGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGENERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congenes, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª **DENIZE REGINA DOS SANTOS** e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: AMERICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 84.558.808/0001-89, situada à Rua RIO BRANCO nº 1584 Cep: 76963-856, Bairro: CENTRO, CACOAL/RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Srª(a), ALEXANDER MARIANO MIRANDA, Brasileiro, portador de CPF nº 887.943.262-15, RG nº 936940 SESDEC/RO.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
51	50,00	UNID	Cartucho Impressão, EPSON ecotank L3250, cores 544 (amarelo), 544 BK (preto), 544 C (ciano), 544 M (magenta).	XFULL	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
- Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
- No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
- Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
- Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - for liberado;
 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
 - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - por descumprimento de todos os preços registrados;
 - por fato superveniente, decorrente de fato de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
- A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
- Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
- Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizada ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
- Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
- Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas no instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações - Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
- Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
 - O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
 - Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
- DAS INFORMAÇÕES GERAIS**
- Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cp@castanheiras.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
 PREFEITO MUNICIPAL

AMERICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 CNPJ: 84.558.808/001-89
 CPF: 887.943.262-15



ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITORIO, PAPELARIA, PEDAGOGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGENERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congêneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela progeleira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 23.496.174/0001-92, situada à Rua Santa Maria nº 668 Cep: 15014-330, Bairro: Vila Aurora, São José do Rio Preto/SP, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), Neusa Candido da Silva, Brasileira, portadora de CPF nº 169.827.718-06, RG nº 24694886-3 SSP/SP.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
55	50,00	UNID	Cartucho Impressora HP, 21 Black, Compatível, Maior Rendimento	DSI	R\$ 54,49	R\$ 2.724,50
56	50,00	UNID	Cartucho Impressora HP, 22 Colorido, Compatível, Maior Rendimento	DSI	R\$ 79,14	R\$ 3.957,00
57	60,00	UNID	Cartucho Impressora Multifuncional CANON G4110	DSI	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
189	20,00	UNID	Cartucho Impressão, Tonner com Carga Impressora Laser, Modelo HP 105A, com rendimento de até 6.500 pagina	DSI	R\$ 49,89	R\$ 997,80

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
- Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
- No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
- Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretária, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o quefará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
- Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoo aceite pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador

quando o fornecedor: I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou o preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpccastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previstos no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

7.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas no instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cpccastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPALN C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
E SERVIÇOS
CNPJ: 23.496.174/0001-92
NEUSA CANDIDO DA SILVA
CPF: 169.827.718-06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO - GAB
 Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site
 www.castanheiras.ro.gov.br

ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **370/2024**
 Pregão Eletrônico nº. **003/2024**

Finalidade: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITORIO, PAPELARIA, PEDAGOGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGENERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congengeres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª **DENIZE REGINA DOS SANTOS**, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 17.017.793/0001-54, situada à AV Marechal rondon nº 4912 Cep: 76930-000, Bairro: Centro, Alvorada d' oeste, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), **ISRAEL BARBOZA, Brasileiro, portador de CPF nº 898.715.452-15, RG nº 1058224 SESDEC-RO.**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
88	284,00	PCT	EVA, cores variadas, Tam. 40x60x2mm, Pacote com 10 unidades	LEO E LEO	R\$ 5,70	R\$ 1.618,80
101	70,00	CX	Grampo para Grampeador 23/10 Galvanizado Cx com 5000 Unidades	LEO E LEO	R\$ 19,49	R\$ 1.364,30
122	1.300,00	FLS	Papel Cartão, cores variadas, 48cmx60cm	REIPEL	R\$ 1,12	R\$ 1.456,00

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
- Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.
- No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
- Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que faria no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
- Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorram motivos justificáveis para a Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender o contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - for liberado;
 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - peço decorso do prazo de vigência;
 - peço cancelamento de todos os preços registrados;
 - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- No caso de cancelamento da ata de registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
- A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpicastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
- Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- Se a decisão a que se refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para as autoridades superiores, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
- Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por

- meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

- Iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
- Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

- Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, o Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
- Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
 - O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
 - Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
 - A habilitação dos fornecedores que compoão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mail: cpicastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.

122 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI PREFEITO MUNICIPAL	BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 17.017.793/0001-54 ISRAEL BARBOZA CPF: 898.715.452-15
--	---



ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGÊNERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritório, papelaria, pedagógicos, escolares papelaria e congêneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: VANGUARDA INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 27.975.551/0003-99, situada à Av. Governador Lindernberg nº 1066 Cep: 29900-020, Bairro: Centro, Linhares-ES, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA, Brasileira, portadora de CPF nº 02.555.641-25, RG nº 2673712 SSP/DF.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
116	60,00	UNID	Multifuncional Epson Eco Tank L 4150 (Obs. BK, Y, M, C)	Epson	R\$ 1.736,00	R\$ 104.160,00

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorram motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado a Administração

providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá

convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou

prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

7.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se

enfer por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails:

cp@castanheiras.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPALVANGUARDA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0003-99
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
CPF: 029.555.641-25

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000

<http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia>

CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2050 Site

www.castanheiras.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO - GAB
 Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site
 www.castanheiras.ro.gov.br

ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 370/2024
 Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Finalidade: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITORIO, PAPELARIA, PEDAGOGICOS, ESCOLARES PAPELARIA E CONGENERES.

Data da Abertura: 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congengeres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um periodo de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 11 de Julho de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª **DENIZE REGINA DOS SANTOS** e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente., Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: SANJO EXPEDITO COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 25.684.429/0002-57, situada à Av. beira rio nº 481 Cep: 76850-000, Bairro: Centro, Guajará Mirim/RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr(a), Rafael Baleiro Santos, Brasileiro, portadora de CPF nº925.145.022-68, RG nº863293 SSP/RO.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
131	290,00	CX	Papel Sulfite, A4, Alcalino, Branco, 75Gr, Formato 210 x 297mm, Caixa com 10 resmas de 500 folhas	ROYAL	R\$ 239,98	R\$ 69.594,20

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
- Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
- No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
- Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
- Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorram motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

- As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme previsto o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - I - for liberado;
 - II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - I - pelo decurso do prazo de vigência;
 - II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigatória prevista na ata, devidamente demonstrado; e
 - IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
- A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpjcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
- Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para as autoridades superiores, para fins de homologação dos praticados publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
- Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
- o prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou

prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
- Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
- Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
- Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
 - O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
 - Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cpjcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

SICERO APARECIDO GODOI
 PREFEITO MUNICIPAL

SANTO EXPEDITO COMERCIO
 E UTILIDADES LTDA
 CNPJ: 25.684.429/00257
 RAFAEL BALEIRO SANTOS


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/SUPECOL/PMJP/RO/2024

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, por sua Pregoeira, Decreto nº 4487/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-9347/2024, cujo objeto e o pagamento de taxa de inscrição curso capacitação personalizada referente à temática "inteligência artificial na elaboração do DFD, ETP, TR e mapa de risco: teoria e prática, de acordo com a nova lei de licitações lei nº 14.133/2021 em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, que acontecerá em Porto Velho-RO, nos dias 06 e 07 de agosto, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F", §3º da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.282.191.0001-79, no valor total de R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 02 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
4487/2024


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90015/2024/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, através do Decreto Municipal nº 4487/2024, Pregoeira e equipe de Apoio, Processo Administrativo Nº 1-465/2023 - SEMOSP, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, modo de disputa ABERTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujo o objeto **Contratação de Empresa Especializada em construção civil para construção do Centro de Convenções de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços.** Valor total estimado: R\$ 12.999.967,69 (doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Data de Abertura: 23/08/2024 Horário: 09h30. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/local> este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 01 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
Decreto nº 4487/2024


ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 13/2024 AMPLA PARTICIPAÇÃO

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO;

Objeto: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO; Valor estimado: R\$ 3.486.354,66 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

Data da sessão: 20/08/2024 às 09h (Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br/;

Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br - "Transparência Municipal" e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Contratações Públicas;

Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 02/08/2024.

Melissa de Cássia Barbieri
Agente de Contratação - Port.632024/GP


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (MENOR PREÇO) Nº 90013/2024/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, através do Decreto Municipal nº 4487/2024, Pregoeira e equipe de Apoio, Processo Administrativo 1-1624/2023 - SEMOSP, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, modo de disputa ABERTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujo o objeto é a **contratação de empresa especializada em construção civil para execução de Pavimentação em Vias Urbanas, no Município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.** Valor total estimado: R\$ 1.854.303,36 (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e três reais e trinta e seis centavos). Data de Abertura: 22/08/2024 Horário: 09h30. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/local> este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 01 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
Decreto nº 4487/2024


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/SUPECOL/PMJP/RO/2024

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, por sua Pregoeira, Decreto nº 4487/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-9176/2024- cujo objeto e o pagamento de taxa de inscrição em Curso Presencial pagamento de taxa de inscrição do curso Presencial: Curso de Estratégias Pedagógicas para Inclusão do Aluno com Transtorno do Espectro Autista 2024 no município de Porto Velho/RO, nos dias 05 a 09 de agosto de 2024, totalizando 05 encontros, visando capacitar servidores envolvidos nesta área da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F", §3º da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: GLOBAL VIRTUAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 08.061.689/0001-76, no valor total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais);. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 01 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
4487/2024


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90014/2024/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, através do Decreto Municipal nº 4487/2024, Pregoeira e equipe de Apoio, Processo Administrativo 1-1617/2023, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, modo de disputa ABERTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujo o objeto **Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de Pavimentação em Vias Urbanas, no Município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.** Valor total estimado: R\$ 4.943.706,23 (quatro milhões novecentos e quarenta e três mil setecentos e seis reais e vinte e três centavos). Data de Abertura: 22/08/2024 Horário: 09h30. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/local> este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 01 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
Decreto nº 4487/2024

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA DA, Avenida 25 de agosto do Nascimento, nº 9661, Bairro São Istóvão, Rolim de Moura - RO, CEP: 76940-971, com CNPJ nº 16.648.785/0001-43, torna público que requereu a SEDAM - Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia, em 20/06/2024, a Renovação da Licença de Operação para: **POÇO TUBULAR PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Rolim de Moura - RO, 02 de agosto de 2024.

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, Avenida 25 de agosto do Nascimento, nº 9661, Bairro São Cristóvão, Rolim de Moura - RO, CEP: 76940-971, com CNPJ nº 16.648.785/0001-43, torna público que requereu a SEDAM - Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia, em 20/06/2024, a Renovação da Outorga de Recursos Hídricos para: **ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Rolim de Moura - RO, 02 de agosto de 2024.


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º GI-260/2024
CONTRATADA: FKL COMERCIO DE PEÇAS E ERIE-LI - ME
CNPJ: 39.987.562/0001-06

No valor de: R\$ 1.318,15 (Um mil, trezentos e dezoito reais e quinze centavos)

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição para realizar manutenção corretiva e preventiva no veículo motocicleta placa NBH 2627 pertencente à Secretaria Municipal de Educação Cultural e Turismo - SEMECT.** Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II

Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, 02 Agosto de 2024.

Nair de Araújo Dias
Secr. Mun. Educ. Cult. e Turismo.
Port. nº 053/ GAB /2023 de 02/10/2023.


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 103/2024
PROCESSO Nº: 0001091.10.01-2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO
CONTRATADO: EDUARDO DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de serviços de leiloeiro oficial, profissional regularmente matriculado na junta comercial do Estado de Rondônia, para a realização de leilão dos bens moveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao Município de Alvorada d'Oeste, assim como dos veículos e máquinas que se encontram em situação antieconômica e com inviabilidade de sua manutenção.
VALOR: O contratado será remunerado pelo arrematante, no percentual de 10% do valor da arrematação, conforme parágrafo único, do artigo 24 do decreto n. 21.981/32, incidentes sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, sendo 5% à título de comissão do leiloeiro e 5% a título de taxa administrativa.
DATA: 01/07/2024

ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal - Contratante
EDUARDO DOS SANTOS - LEILOEIRO CONTRATADO

OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respetivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
Procuradora-Geral Adjunta